Publicado		o Eletrôni	СО
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
□a N0	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 817/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2358/2013 (02 Volumes).

Apensos: Processos nº 2349/2013 (14 Volumes) ; 2360/2013 (02 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ordenador de Despesas do Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação nº 190/2014 (fls. 204/206).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 1309/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 209/240).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações à atual Administração.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **á unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1-Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT, coordenado pela SEMEF, Unidade 360103, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **Alfredo Paes dos Santos**, ex-Secretário, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à atual administração**, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual n.º 2.423/96, que apure e contabilize o bem adquirido referente ao Sistema de Software da SEMED e SEMAD entre as despesas de capital, após a apuração do valor real do bem pela comissão responsável.

10-Ata: 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 27 de Setembro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	~
	≈
	~
	E38
	100. 44040D7C-8853R575-RE33F584-43DCF
	C
	۲
	≂
	Ľ
	4
	ٺ
	⊴
	α
	R
	ш
	$\overline{}$
	'n
	ii.
	2853R575-RF3
	α
	. 1
	ñ
	_
	С
	α
	~
FILHO	ì
Ť	7
٠,	≈
_	ų
╦	٠:
ш.	ب
\cap	<u></u>
\simeq	40D7C-8
>	=
$\overline{\sim}$	¥
느	۲
REIS FIRM	9
_	◁
ഗ	4
~	
ш	Ċ
$\overline{\sim}$	o códiao.
щ	.≥
\sim	τ
\circ	٠c
$\overline{}$	C
≝.	-
_	C
talmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	a
ч	~
_	2
0	>
Δ	٠.
~	7
Æ	-
\equiv	a
ā	4
×	مارد
⊏	τ
≂	a
55	7
	77
·=	٧,
ğ	>
gig	
digi	_
o digi	_
do digi	2
ado digi	2
nado digi	200
sinado digi	7
ssinado digi	700 00
assinado digi	you me
assinado digi	T VOD ME 6
oi assinado digita	You me an
foi assinado digi	top am any
o foi assinado digi	you me ante
to foi assinado digi	tatce am dov hr/
nto foi assinado digi	Its to am and the
ento foi assinado digi	The am dov h
nento foi assinado digi	A von me and ethilise
mento foi assinado digi	A von me ant ettinour
umento foi assinado digi	You are any ethics and
cumento foi assinado digi	/von me and ethionor/
ocumento foi assinado digi	//consultates am dov h
documento foi assinado digi	y//consultates am gov h
documento foi assinado digi	to://consultateaam.cov.h
e documento foi assinado digi	to me and all isonority for
ste documento foi assinado digi	http://consultator am gov h
ste documento foi assinado digi	a http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	te http://consultatee am gov h
Este documento foi assinado digi	site http://consultatoe am gov h
Este documento foi assinado digi	site http://consultatre am gov h
Este documento foi assinado digi	o site http://consulta.tce.am.cov.h
Este documento foi assinado digi	Von me and ethinonogy//rutte and or v
Este documento foi assinado digi	se o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	see o site http://consulta toe any ony h
Este documento foi assinado digi	see o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digi	osse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digi	you we and attractory //consider the amount
Este documento foi assinado digi	acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	a acresse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	is across a site http://consulta toe am any h
Este documento foi assinado digi	ris acresse a site http://ronsulta tre am any h
Este documento foi assinado digi	horis acesse o site http://consulta toe am nov h
Este documento foi assinado digi	rência acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	arância acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digi	ferência acesse o site http://consulta.tce am gov h
Este documento foi assinado digi	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digi	onferência acesse o site http://consulta toe am doy h

Publicado r do TCE/AM Edição nº	 io Eletrôi	nico
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. №	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 817/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho. **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral